# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGUROS DO CENTRO-OESTE - ACONSEG CENTRO-OESTE

### CAPÍTULO I Da denominação, sede e objeto

Art.1° – A Associação das Empresas de Assessoria e Consultoria de Seguros do Centro-Oeste, denominada ACONSEG - Centro-Oeste, criada em 15/09/2023, como associação sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, rege por este Estatuto e pela legislação aplicável, e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo-o ser extinta a qualquer época, bastando para isto, que as associadas assim o queiram, que a sua extinção seja aprovada em assembleia geral, e que sejam cumpridas todas as disposições legais.

Parágrafo único. A entidade será conhecida como ACONSEG - Centro-Oeste.

Art.2°- A ACONSEG - Centro-Oeste tem sede e foro na Quadra CSB 9 Lote, 04, Loja 18 Parte A-1, Taguatinga Sul (Taguatinga), Brasilia/DF, CEP: 72015-595.

Art.3° - A ACONSEG - Centro-Oeste tem por objeto:

- Congregar as empresas associadas, visando a solução de problemas comuns, defender seus direitos e interesses coletivos, bem como promover a expansão de suas atividades e também ligadas à cultura e à arte;
- II. Estudar os assuntos relacionados com as atividades de assessoria e consultoria de seguros, principalmente no que se refere às relações com seguradoras, corretores de seguros e órgãos públicos vinculados ao setor;
- III. Cooperar para o aprimoramento técnicos dos métodos de produção de seguros, de modo a alcançar maior produtividade e melhores padrões de desempenho;
- IV. Contribuir para a melhoria da eficiência da gestão de seguradoras e corretores de seguros, com o consequente aumento de sua participação na economia nacional;
- V. Colaborar com o constante aperfeiçoamento dos sistemas de trabalho que envolvam seguradoras e corretores de seguros.

### CAPÍTULO II Das Associadas

Art.4° – O corpo social da ACONSEG - Centro-Oeste será constituído de pessoas jurídicas que tenham por objeto social as atividades de assessoria e consultoria de seguros.

Parágrafo único. As associadas não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ACONSEG - Centro-Oeste.

Art. 5°. As associadas dividem-se em duas categorias:

- a) Associadas Fundadoras: são aquelas que participaram da Assembleia de fundação, cujo nomes constarão no livro de presença e na respetiva Ata de Constituição;
- b) Associadas Mantenedoras: são todas as demais.

Art. 6º – Todas as associadas gozam dos mesmos direitos e se obrigam aos mesmos deveres para com a ACONSEG Centro-Oeste, observadas as restrições contidas neste Estatuto.



Art.  $7^{\circ}$  – Cada associada, para todos os efeitos, será representada na ACONSEG - Centro-Oeste por uma pessoa física integrante de seu contrato social, indicando seu nome na proposta de associação que apresentar.

Parágrafo primeiro. Para ser admitida como associada, a pessoa jurídica, deverá ser capaz e não poderá estar impedida por lei ou por se encontrar sob os efeitos dela. Estando apta, deverá preencher a ficha cadastral que será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada a admissão, deverá ser informado ao associado os eu número de matricula e a categoria a qual irá pertencer.

Parágrafo segundo. O representante poderá ser substituído mediante comunicação por escrito.

Art. 8º – As associadas que descumprirem seus deveres para com a ACONSEG - Centro-Oeste ou infringirem o presente Estatuto, ficarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão, e exclusão, por decisão da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração quando for o caso.

- §1º. O regimento interno estabelecerá a forma pela qual se processará a aplicação das penalidades previstas no caput, bem como sua gradação.
- §2º. As associadas respondem pelos atos de seus representantes junto à ACONSEG Centro-Oeste, ficando sujeitas às mesmas penalidades estabelecidas neste artigo.

Art.9° - As associadas serão excluídas do quadro social, se:

- I. Tiverem sua falência declarada;
- II. Sofrerem liquidação extrajudicial;
- III. Permanecerem inadimplentes para coma tesouraria social, por 3 (três) meses consecutivos ou não e, após notificação para liquidar a dívida, não o fizerem em 30 (trinta) dias.
- IV. Praticarem atos que atentem contra as finalidades da ACONSEG Centro-Oeste ou outro motivo grave, a critério da Assembleia Geral especialmente convocada, observada a maioria absoluta das associadas aptas a votar.

#### Art.10 - São direitos das associadas:

- I. Participar de todas as atividades sociais;
- II. Participar das Assembleias Gerais, com voz e voto, podendo também ser votadas;
- III. Assistir, sem direito a voz e voto, às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- IV. Desligar-se da ACONSEG Centro-Oeste quando assim desejarem, bastando para tanto, comunicar seu intento, por escrito, à Diretoria Executiva;
- V. Recorrer a Assembleia Geral contra quaisquer atos da Diretoria ou do Conselho de Administração.

### Art.11 - São deveres das associadas:

- I. Pagar a contribuição fixada no orçamento anual;
- Participar das atividades sociais, contribuindo para a realização dos objetivos da Associação;
- III. Integrar as comissões que lhes determinar a Diretoria Executiva, desincumbindo-se zelosamente das atribuições atinentes.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral







- Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACONSEG Centro-Oeste e dela participarão representantes das associadas que estejam no gozo dos seus direitos estatutários.
- Art. 13 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias, por meio de carta convite fixada na sede e enviada por e-mail, dirigida a todas as associadas, na qual se mencionará dia, hora e local da reunião, podendo inclusive, ser efetivada virtualmente desde que especificada na carta convite o modo de transmissão.
- §1º. Observada a forma e o prazo estabelecido no caput, a Assembleia Geral poderá ser convocada por um conjunto de associadas que representem pelo menos um quinto daquelas que estiverem em gozo de seus direitos estatutários.
- §2º. Não obstante, a Assembleia Geral poderá instalar-se independentemente de convocação escrita, desde que presentes 100% (cem por cento) das associadas com direito a voto.
- §3º. Nas deliberações, a cada associada caberá um voto.
- §4º. As associadas suspensas de seus direitos, por qualquer razão, poderão assistir à reunião da Assembleia Geral, sem direito a voz ou voto.
- Art. 14 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade das associadas no gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com um terço delas, observada a mesma condição, e deliberará, validamente, por maioria absoluta dos votos presentes.
- Art. 15 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:
  - I. Nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano para tomar conhecimento do relatório e da prestação de contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício findo, deliberando sobre ambos;
  - II. A cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de agosto, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- Art. 16 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocada na forma do art. 13, a fim de deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ACONSEG Centro-Oeste.
- Art. 17- Não obstante, a Assembleia Geral será convocada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano a fim de apreciar e votar o plano de trabalho e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, fixando a despesa e estimando a receita para o exercício seguinte.

## CAPÍTULO IV Da Administração Social

- Art. 18 A ACONSEG Centro-Oeste será administrada por um Conselho de Administração, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal, eleitos para mandato de **2 (dois)** anos.
- §1º.Os membros da administração social serão escolhidos entre os representantes das associadas.
- §2º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão ser sucessivamente reconduzidos, bem como os da Diretoria Executiva, com exceção do Presidente, que só poderá ser reeleito por apenas mais um período.





# CAPÍTULO V Do Conselho de Administração

- Art. 19 O Conselho de Administração será composto por 9 membros, sendo 4 membros natos da Diretoria Executiva e 5 membros dentre os demais associados.
- Art. 20 O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros não integrante da Diretoria Executiva, eleito na primeira reunião que realizarem.

Parágrafo único. A escolha do Presidente recairá sobre os sócios de empresas associadas participantes da entidade há, no mínimo, 2 (dois).

- Art. 21 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, lançando em ata simplificada suas deliberações.
- Art. 22 Compete ao Conselho de Administração:
  - I. Orientar as atividades sociais:
  - II. Examinar e deliberar sobre as sugestões de seus membros
  - III. Propor à Diretoria Executiva a implementação de medidas que contribuam com o desenvolvimento do mercado em que atuam as associadas, de modo a apresenta-las tanto às autoridades competentes como ao mercado segurador;
  - IV. Emitir parecer quanto à exclusão de associada, conforme for proposto pela Diretoria Executiva.
  - V. Deliberar sobre os atos a que alude o art. 24, §2°;
  - VI. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO VI Da Diretoria Executiva

- Art. 23 A Diretoria Executiva será composta por 6 (seis) membros:
  - I. Presidente:
  - II. Vice-Presidente:
  - III. Diretor Administrativo;
  - IV. Diretor Financeiro;
  - V. Suplente do Diretor administrativo;
  - VI. Suplente do Diretor Financeiro.
- Art. 24 Compete à Diretoria Executiva:
  - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral, e as orientações emanadas pelo Conselho de Administração;
  - II. Organizar os serviços da ACONSEG Centro-Oeste, contratar e dispensar funcionários, determinar-lhes as atribuições e fixar a sua remuneração;
  - III. Constituir comissões especiais para examinar e estudar quaisquer matérias, bem assim implementar medidas específicas;
  - IV. Preparar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte, submetendo-os, com parecer, respectivamente, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
  - V. Prestar contas do exercício findo e apresentar o relatório das atividades desenvolvidas à Assembleia Geral, acompanhado do parecer, respectivamente, do Conselho de Fiscal e do Conselho de Administração;
  - VI. Apreciar as propostas de admissão de novas associadas e processar a sua admissão;





- VII. Aplicar penalidades às associadas, por infração às normas deste Estatuto ou do Regimento Interno, submetendo, obrigatoriamente, ao Conselho de Administração as propostas de exclusão do quadro social;
- VIII. Implementar todos os demais atos de administração requeridos pelo bom funcionamento da ACONSEG - Centro-Oeste, observados os princípios e normas fixados neste Estatuto, no Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral.
- §1º. Para a boa consecução de seus objetivos, a Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, lançando em ata simplificada suas deliberações.
- §2º. Os atos que importarem alienação de imóveis ou sobre eles estabelecerem gravames, deverão ser submetidos, previamente, ao Conselho de Administração.
- Art. 25 A ACONSEG Centro-Oeste poderá constituir procuradores, sempre mediante instrumento público, com mandato limitado a 1 (um) ano, especificados os poderes outorgados.

Parágrafo único. Excepcionam-se das restrições de prazos e forma fixados no caput as procurações outorgadas a advogados, com cláusula *ad judicia*, para a defesa dos direitos e interesses da outorgante no âmbito de processos judiciais ou administrativos.

Art. 26 – Ressalvadas as restrições constantes dos artigos seguintes, que definem as atribuições de cada Diretor, a ACONSEG - Centro-Oeste estará legitimamente representada pelas assinaturas do Presidente e de um dos outros Diretores ou do Presidente e de um procurador.

### Art. 27- Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar a ACONSEG Centro-Oeste, ativa e passivamente, em juízo e fora dele:
- II. Representar a ACONSEG Centro-Oeste perante as companhias de seguro e o mercado segurador em todo o Centro Oeste.
- III. Constituir, juntamente com o Diretor Administrativo, procuradores, na forma do art. 25, com poderes específicos;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os atos de administração geral, incluídos os relativos a admissão e demissão de funcionários;
- V. Representar, juntamente com o Diretor Financeiro, a ACONSEG Centro-Oeste junto a instituições financeiras em geral, podendo abrir, manter, baixar e movimentando contas bancárias e aplicações financeiras, com ele assinando cheques e outras ordens de pagamento;
- VI. Constituir e/ou revogar, juntamente com o Diretor Financeiro, procuradores na forma do art. 25, com poderes para movimentar contas bancárias;
- VII. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as.
- VIII. Supervisionar a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva e de todos os órgãos da ACONSEG Centro-Oeste.

#### Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- Gerir em conjunto com o Diretor Administrativo a área social e de eventos da ACONSEG -Centro-Oeste;
- III. Representar, juntamente com o Diretor Financeiro a ACONSEG Centro-Oeste junto a instituições financeiras em geral, ali movimentando contas bancárias e aplicações financeiras, com ele assinando cheques e outras ordens de pagamento.

#### Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo:

4



- I. Gerir a área administrativa e patrimonial da ACONSEG Centro-Oeste;
- II. Preparar relatórios, dirigidos ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração, dando conta das atividades de sua área de competência.
- Administrar os recursos humanos da ACONSEG Centro-Oeste, assinando, juntamente com o Diretor Presidente, os atos de admissão e demissão de funcionários;
- IV. Constituir, juntamente com o Presidente, procuradores, na forma do art. 25, com poderes específicos;
- V. Gerir em conjunto com o Vice-Presidente a área social e de eventos da ACONSEG -Centro-Oeste.

### Art. 30 - Compete ao Diretor Financeiro:

- Gerir os recursos financeiros da ACONSEG Centro-Oeste, incluída a área de contabilidade;
- II. Representar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente a ACONSEG Centro-Oeste junto a instituições financeiras em geral, podendo abrir, manter, baixar e movimentando contas bancárias e aplicações financeiras, com ele assinando cheques e outras ordens de pagamento.
- III. Constituir e/ou revogar, juntamente com o Diretor Presidente, procuradores, na forma do art. 25, com poderes para movimentar contas bancárias.
- Art. 31 Compete ao Suplente do Diretor Administrativo substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos.
- Art. 32 Compete ao Suplente do Diretor Financeiro substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

### CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal

- Art. 33 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros.
- Art. 34 O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito na primeira reunião que realizarem.

Parágrafo único. A escolha do Presidente recairá sobre sócios de empresas associadas participantes da entidade há, no mínimo, 2 (dois).

- Art. 35 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, lançando em ata simplificada suas deliberações.
- Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer na proposta orçamentária e na prestação de contas, de modo a subsidiar a decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII Dos recursos financeiros e do exercício social

- Art. 37 Os recursos da ACONSEG Centro-Oeste serão constituídos por:
  - I. Contribuições das associadas, em conformidade com o orçamento aprovado;
  - II. Taxa, a ser paga quando da admissão ao quadro social, em valor a ser fixado anualmente pela Assembleia Geral;

4

1

- III. Subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, integrantes do Sistema Nacional de Seguros Privados ou não;
- IV. As rendas de seu patrimônio.

Art. 38 - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 39 – Ao cabo de cada exercício social será levantado balanço patrimonial e a conta de resultados que, acompanhados do relatório da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

# <u>CAPÍTULO IX</u> Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 40 Este Estatuto poderá ser modificado, por meio de Assembleia Geral convocada especificamente para tanto, requerendo-se para validade das deliberações, o voto concorde de dois terços dos presentes.
- Art. 41 A dissolução da ACONSEG Centro-Oeste somente poderá ser deliberada pelo voto concorde de quatro quintos das associadas no gozo de seus direitos, reunidas em Assembleia Geral, convocada especificamente para tanto.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral definirá a instituição de fins não econômicos à qual será destinado o patrimônio remanescente, conforme art. 61 do Código Civil.

- Art. 42 Em até 60 (sessenta) dias após a sua posse, a Diretoria Executiva elaborará um projeto de Regimento Interno, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral, após prévio conhecimento do Conselho de Administração.
- Art. 43 Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, preenchidas as formalidades legais.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 15/09/2023.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2023.

ENIR APARECIDA FRIZZO JUNKER
Presidente

Jéssica Santos de Sousa

OÄB/DF: 62.957 **Advogada**  Cautivite St. du 8 li. Bed 51a 140° Veratro Singuing- As Sul Basilian Cort. CASMENTOS, PESSOAS UNDICAS, TITUOS E DOCUMENTOS St. du 8 li. Bed 51a 140° Veratro Singuing- As Sul Basilian Cort. CASMENTOS, PESSOAS UNDICAS, TITUOS E DOCUMENTOS CORT. CO

177371

Pessoas Jurídicas